



PROJETO DE LEI

Institui o Programa MAIS SAÚDE SC – Integração e Internato Médico Internacional, no âmbito da rede pública estadual de saúde, e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa MAIS SAÚDE SC – Integração e Internato Médico Internacional, com a finalidade de possibilitar a realização de atividades de internato médico, de natureza exclusivamente acadêmica e supervisionada, por estudantes brasileiros matriculados ou formados em cursos de medicina em instituições estrangeiras, nas unidades da rede pública estadual de saúde.

§1º As atividades terão caráter estritamente formativo, vedado o exercício profissional da medicina.

§2º A participação no Programa não substitui, dispensa ou antecipa procedimentos de revalidação de diploma estrangeiro, nos termos da legislação federal.

§3º A atuação dos participantes dependerá de vínculo ou validação acadêmica por instituição de ensino superior reconhecida no Brasil, conforme regulamento.

Art. 2º O Programa será executado mediante cooperação entre:

I – Secretaria de Estado da Saúde;

II – instituições de ensino superior;

III – hospitais públicos estaduais;

IV – unidades vinculadas ao SUS.

Art. 3º As atividades deverão observar:

I – normas do SUS;

II – protocolos clínicos e de segurança;

III – supervisão direta de médico com registro ativo no CRM;

IV – responsabilidade técnica da unidade de saúde.

Parágrafo único. A participação do estudante não poderá implicar substituição de profissionais habilitados.

4º O Poder Executivo poderá priorizar a execução do Programa em regiões com escassez de profissionais de saúde.

Art. 5º Poderá ser exigido consentimento do paciente para atendimento com participação de estudante, nos termos de regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui o Programa MAIS SAÚDE SC – Integração e Internato Médico Internacional, com o objetivo de ampliar a integração entre ensino e serviço na área da saúde, fortalecer o Sistema Único de Saúde e contribuir para a formação médica de brasileiros que cursam graduação no exterior.

O Brasil vive um cenário de crescente demanda por profissionais de saúde, especialmente em regiões com vazios assistenciais. Ao mesmo tempo, aumenta significativamente o número de brasileiros que buscam formação médica fora do país, muitos dos quais enfrentam dificuldades para realizar atividades práticas compatíveis com a realidade do sistema de saúde brasileiro.

Nesse contexto, o presente Projeto propõe uma solução equilibrada, responsável e juridicamente segura: permitir a realização de atividades acadêmicas supervisionadas na rede pública estadual, sem autorizar o exercício profissional da medicina, respeitando integralmente a competência da União para legislar sobre a matéria.

Importante destacar que iniciativa semelhante já foi adotada no Estado do Acre, por meio da Lei nº 4.775, de 19 de janeiro de 2026, que permite a realização de internato por estudantes formados no exterior na rede pública estadual, demonstrando a viabilidade jurídica e administrativa da proposta.

O Programa também fortalece o SUS ao promover a troca de experiências, ampliar a presença acadêmica nos serviços de saúde e estimular a formação prática em ambientes reais, sempre sob supervisão médica e com garantia de segurança ao paciente.

Do ponto de vista constitucional, a matéria encontra amparo na competência concorrente dos Estados para legislar sobre saúde (art. 24, XII, da Constituição Federal) e na competência administrativa para organização da rede pública de saúde, sem invadir atribuições privativas da União.

Além disso, a proposta não cria cargos, não impõe despesas obrigatórias e preserva a autonomia do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa moderna, responsável e alinhada às necessidades atuais do sistema de saúde, que alia formação, eficiência e ampliação do acesso à saúde.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 26/03/2026, às 13:54.
